



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.573, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, para fomentar a adoção de animais abandonados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-605/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, para fomentar a adoção de animais abandonados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A O programa fomentará a adoção de animais abandonados ou vítimas de maus tratos, após esterilização, incluindo acompanhamento à adaptação do animal doado à sua nova família, mediante termo de doação com cláusulas a serem estipuladas em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, estabeleceu diretrizes para a política de controle da natalidade de cães e gatos, um passo importante para o controle da população de animais de rua e a promoção do bem-estar animal. No entanto, é necessário avançar na criação de mecanismos que incentivem a adoção de animais abandonados, proporcionando-lhes um lar e contribuindo para a redução do número de animais em situação de rua.

A ampliação do programa nacional de esterilização previsto na lei é uma medida que visa a suprir essa lacuna. Dessa forma, não apenas haverá o controle de natalidade de animais domésticos mantidos pelas famílias, como a esterilização prévia à adoção dos animais de rua, abandonados ou apreendidos por serem vítimas de maus tratos.



\* C D 2 4 5 5 6 8 4 0 4 3 0 0 \*

As campanhas de conscientização e a adoção de protocolos de adoção têm o potencial de mudar a percepção da população sobre a adoção de animais, promovendo uma cultura de responsabilidade e cuidado. Além disso, é necessário que haja um instrumento formal vinculando o animal adotado a sua nova família, mediante termo de adoção cujas cláusulas mínimas serão estipuladas em regulamento.

Este projeto de lei é, portanto, uma iniciativa que visa não apenas controlar a população de animais de rua, abandonados ou vítima de maus tratos, mas também promover o bem-estar animal através da adoção responsável, contribuindo para uma sociedade mais consciente e comprometida com a proteção animal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO

2024-4986



\* C D 2 4 5 5 6 8 4 0 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.426, DE 30 DE  
MARÇO DE 2017**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201703-30;13426>

**FIM DO DOCUMENTO**